



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

**Nº: 24/2023
CODRAM: 3544,2**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), criada pela Lei 5.363/2009, conforme a Lei n.º 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/1990, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CONSEMA 372/2018, 167/2007, 020/2002; consoante convênio celebrado entre a SEMA e o Município em ações ambientais; conforme Lei Municipal 5563/2010 que disciplina o Licenciamento Ambiental Municipal expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com base nos autos do **Processo Administrativo n.º 31824/2022**:

EMPREENDEDOR: TR TRANSPORTE DE RESIDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Berto Cirio, 181 - São Luis - Canoas - RS - 92420-030

CNPJ/CPF: 05.102.178/0001-67

Com as seguintes condições e restrições:

1 A atividade refere-se ao recebimento, segregação, triagem e transferência para destino final dos resíduos sólidos da construção civil em local com área útil de 1.995,0 m².

2 Está autorizado o beneficiamento de madeiras e resíduos de poda através de trituração e moagem, com processamento máximo de 100 m³/mês. Os resíduos arbóreos recebidos pela empresa devem ser comercializados antes de terem suas características originais modificadas pela ação do tempo.

3 Deve ser mantida limpeza e organização do depósito, observando o disposto nas determinações técnicas da NBR 11.174 e NBR 12.235 da ABNT, devendo os materiais estarem separados em baias específicas para cada tipo de resíduos.

4 Fica proibida a operação de carga e descarga fora das dependências do prédio (calçadas e arredores), devendo estas ficar desimpedidas e livres ao trânsito de pedestres.

5 Quanto aos efluentes líquidos:

5.1 Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente de Canoas.

6 Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 Obedecer os padrões de emissões atmosféricas, vibrações e ruído, evitando a perturbação

da vizinhança;

6.2 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial não deverão ultrapassar os limites previstos na Lei Municipal 4328/98, artigos 25, 38 e 39, observando-se ainda a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90;

6.3 A empresa não poderá emitir materiais particulados ou substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade, conforme Lei Municipal 4328/98, artigo 13.

7 Quanto ao material depositado e o local do depósito:

7.1 O armazenamento temporário dos resíduos segregados deverá ser em local de acesso restrito e protegido das intempéries e provido de piso impermeável e com sinalização do tipo de resíduos depositado;

7.2 Na execução e operação de um local de armazenamento de resíduos sólidos, devem ser considerados aspectos relativos ao isolamento, sinalização, acesso à área, medidas de controle de poluição ambiental, treinamento de pessoal e segurança da instalação;

7.3 Segregar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos processados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: agregado reciclado, perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos), bem como a resolução CONAMA nº. 307/02 e resolução CONSEMA nº. 109/05;

7.4 A empresa não poderá receber e/ou comercializar nenhum tipo de resíduo perigoso (NBR 10045), embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas ou outros produtos químicos ou biológicos, bem como armazenar óleos, graxas, tintas ou materiais contaminados;

7.5 É proibida a armazenagem e/ou comércio de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes ou embalagens contaminadas com agrotóxicos, conforme resolução CONAMA 257/99;

7.6 É vedado o recebimento, armazenamento ou comercialização de materiais de origem hospitalar contaminados e ou pertencentes aos grupos A, grupo B, grupo C e grupo E;

7.7 Os resíduos CLASSE I armazenados ou temporariamente depositados no local somente poderão ser oriundos do processo de triagem e segregação da unidade;

7.8 A transferência dos resíduos segregados no empreendimento, para destino final, deverá ser promovida através de veículos apropriados e cobertos de modo a evitar o vazamento destes na via pública, bem como, o local de destino deverá estar devidamente licenciado para a tipologia do resíduo;

7.9 Deverão ser observadas e mantidas condições sanitárias adequadas na operação do empreendimento, de forma a não gerar desconforto no local e na vizinhança.

8 Quanto aos resíduos sólidos (rejeitos):

8.1 A empresa deverá enviar os resíduos perigosos resultantes do processo (definidos pela NBR 10.004) a aterro de resíduos industriais, ou a empresas que realizem coprocessamento, incineração, reciclagem ou outro método de tratamento, desde que estejam licenciadas pelo órgão ambiental competente. Estão incluídas neste item, estopas contaminadas com óleos, embalagens e demais materiais contaminados com tinta ou óleo;

8.2 Os resíduos recicláveis (plásticos, metal, vidros e papéis) deverão ser encaminhados para empresas, cooperativas ou associações de recicladores devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

8.3 A empresa deverá certificar-se da Licença Ambiental da empresa transportadora e receptora de seus resíduos perigosos (Classe I), sob pena de corresponsabilidade conforme Decreto Estadual 38.356/98, artigos 8º e 9º e 12, devidamente acompanhado do Manifesto de

Transporte de Resíduos (MTR);

8.4 É proibida a queima de quaisquer tipos de resíduos orgânicos ou inorgânicos no Município, conforme Lei Municipal 4328/98, artigo 14;

8.5 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as assim de forma segura, para, posteriormente, serem enviadas para empresas recicladoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.

9 Os geradores, os transportadores e os destinadores ficam obrigados a declarar à FEPAM, trimestralmente, no Sistema MTR ON LINE, toda a movimentação de resíduos (geração, transporte, recebimento e destinação), conforme Portaria FEPAM Nº 87 de 2018.

10 A destinação final de quaisquer resíduos deverá ser comprovada através de notas fiscais ou recibos, os quais deverão ficar à disposição dos técnicos e fiscais de meio ambiente na empresa por até 02 (dois) anos, ou seja, não deverão ser encaminhadas para a SMMA.

11 Esta licença habilita a empresa a promover trituração e moagem somente de resíduos arbóreos (galharia e madeira) e a triagem e seleção dos demais resíduos. Nenhuma outra transformação ou processamento está autorizado.

12 A empresa deverá manter atualizado o Plano de Operação de Triagem de RSCC e Plano de Gerenciamento de resíduos. Os planos devem estar disponíveis na empresa a disposição dos funcionários para garantir execução.

13 Deverá ser apresentado à SMMA, em prazo máximo de 90 dias, o Alvará de Licença para Localização contendo as atividades de Coleta de Resíduos.

14 Deverá ser apresentado à SMMA, em prazo máximo de 180 dias, relatório fotográfico acompanhado de memorial descritivo comprovando a impermeabilização do piso do local onde ocorrem reparos de caçambas metálicas e armazenamento de resíduos.

15 Fica vedado o recebimento de qualquer resíduo líquido no empreendimento sem o provimento de um local com piso impermeabilizado, bacia de contenção com volume suficiente para conter todo o líquido armazenado e cobertura apropriada para acondicionamento de resíduos líquidos.

16 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser encaminhada a esta secretaria, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER REVALIDADA ANUALMENTE.

Com vistas à revalidação desta Licença o empreendedor deverá apresentar:

1. Formulário de revalidação.

2. Cópia desta licença.

3. Comprovantes de pagamento das taxas de licenciamento (comprovantes de todos os pagamentos efetuados até a data de revalidação, no caso de parcelamento).

Com vistas à RENOVAÇÃO desta LICENÇA o empreendedor deverá apresentar:

1. Formulário devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens, solicitando a renovação da LO.

2. Apresentação de cópia desta Licença.

3. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 5.563/10.

4. Comprovante da quitação da licença anterior no caso de parcelamento.

5. Planilha dos resíduos gerados com informação dos MTRs e Certificados de Destinação Final de Resíduos (CDF) gerados no período e demais comprovantes e/ou documentos que evidenciem o cumprimento das condicionantes exigidas nesta Licença.

6. Demais comprovantes e/ou documentos exigidos no formulário de solicitação.

Esta Licença é válida para as condições nela contidas pelo período de 05 (cinco) anos a contar da presente data, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVERÁ SER FEITA COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO FIM DE SUA VALIDADE.

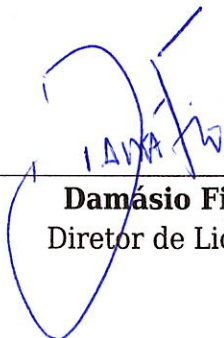
Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar à SMMA, cópia do novo contrato social, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta Licença poderá ser revista pela SMMA, a qualquer tempo, possibilitando o seu ajustamento ao Sistema de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal ou Estadual.

Canoas, 27 de Fevereiro de 2023.



Damasio Fidelis Dias
Diretor de Licenciamento

